



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS

PROCESSO Nº: 4.382/2024

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024

Data de Abertura: **11/07/2024, às
09h00min** (horário de Brasília) no sítio
www.compras.gov.br

UASG: 985633

Objeto

Prestação de Serviços, na modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 7.417.940,43

PREGÃO ELETRÔNICO (Sistema de Registro de Preços)	Vistoria?	A PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO É DESTINADO ITEM A AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM COM COTA RESERVADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
---	------------------	---

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa

ABERTO E FECHADO



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 000006/2024

**AMPLA PARTICIPAÇÃO COM COTA RESERVADA
PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

Processo Administrativo nº 4.382/2024

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2024.021E0700001.02.0009

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará licitação, realizaré licitação, para Registro de Preços na forma **PREGÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de julho de 2024, às 09h00min

UASG: 985633 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

Local da Sessão Pública: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br

1. DO OBJETO

1.1-O objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços, na modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO, nos termos da tabela abaixo.

ITEM/ LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
ITEM/LOTE 1	FONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)		



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

01.01	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2	53418,80
01.02	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	7500,00
01.03	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	64,10
01.04	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	T	450,00
01.05	Transp. de Brita graduada ¹	T	2997,00
ITEM/LOTE 2	FONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS C)		
02.01	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2	17806,27
02.02	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	2500,00
02.03	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	21,37
02.04	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	T	150,00
02.05	Transp. de Brita graduada ¹	T	999,00

1.2-O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.3-O prazo de vigência da contratação é de 12 meses. Contados da assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4-Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

1.4.1-A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação neste pregão é destinada o item **01 a AMPLA CONCORRÊNCIA**, ficando o item **02 para COTA RESERVADA EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Municipal n.º 1.827, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, (de acordo o **ANEXO II**).

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item e total;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

5.10.1. No modo de disputa que trata o item 6.10, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e 0 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **CAPUT**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.1.3.2-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.1.3.3-Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.1.3.3.1-Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.1.3.3.2- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.1.3.3.3-Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

7.1.3.3.4-Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.1.1.4-Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação

7.1.1.5- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.1.6-O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.4-Qualificação Técnica

7.4.1-Licença para Operação (LO) em vigor, expedida pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, ou Licença Municipal, se for o caso, em caso da licitante ser fabricante.

7.4.2-Na hipótese da empresa contratada apenas fornecer o material, será necessário a apresentação da declaração de que a empresa que produz está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7.1.5 -Capacidade Técnico-Operacional:

7.1.5.1- Comprovação de registro ou Inscrição da empresa indicada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU da região da sede da empresa, em plena validade;

7.1.5.2-Qualificação técnica operacional (certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior): comprovação de que a licitante participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada por esta Administração Pública, considerando parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo ser comprovada a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, guardando a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, sendo, quantidade mínima a ser comprovada:

SERVIÇO
Fornecimento e aplicação de massa asfáltica quente (CBUQ), inclusive a pintura de ligação.

7.1.5.3-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.1.5.4-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2-A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8-Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9-O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria de Administração, Cultura e Turismo pelo telefone (28) 3547-1356 ou pelo E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10-Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Lei Municipal n.º 1.827, de 2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2-O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3-A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4-Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5-O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.7-Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.1.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.1.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.1 -A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6- O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

10.7-O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1-Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2-Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3-Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 11.1.2.4- Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1-Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5- Fraudar a licitação.
- 11.1.6-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1-Advertência;
 - 11.2.2-Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14-A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: pmcc.licita@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seguinte endereço eletrônico: www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

13.11.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

13.11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

13.11.3. ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

13.11.4. ANEXO IV - MEMORIA DE CÁLCULO;

13.11.5. ANEXO V - CURVA ABC- SERVIÇOS E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS;

13.11.6. ANEXO VI - DETALHAMENTO DO IBDI (23,32 %);

13.11.7. ANEXO VII - DETALHAMENTO DO IBDI (15,28 %);

13.11.8. ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

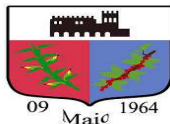
13.11.9. ANEXO IX - ART;

13.11.10. ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

13.11.11. ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 25 de junho de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 4.382/2024

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços, na modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO.

1.2 - Havendo qualquer discordância entre a descrição dos itens, prevalecerá as constantes neste Edital.

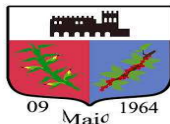
1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.
1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO SÃO OS VALORES MÉDIOS
RELACIONADOS ABAIXO:**

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0000 1	00005268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO fornecimento e aplicação de massa asfáltica quente (cbuq), com todas as despesas relativas a mão de obra, maquinários, transporte e aplicação por conta da contratada, inclusive a pintura de ligação. conforme planilha orçamentária anexo 3 do edital. ampla concorrência		SERVI	1	5563454,0600		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	-------------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

0000 2	00005268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO fornecimento e aplicação de massa asfáltica quente (cbuq), com todas as despesas relativas a mão de obra, maquinários, transporte e aplicação por conta da contratada, inclusive a pintura de ligação. conforme planilha orçamentária anexo 3 do edital. cota reservada para me/epp		SERVI	1	1854486,3 700		
-------------------------	----------	--	--	-------	---	------------------	--	--

•



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1-A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1-A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1-Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado (s) deve (m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

4.1.2-Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.1.3-Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

4.1.3-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

4.1.4-Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.5-Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

4.1.5-Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

4.1.6-Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços.

4.1.7-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

4.1.8-Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

4.1.9-Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

4.1.10-Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

4.1.11-Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.12-Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no termo de referência.

4.2.2 Para execução da operação tapa buracos, é necessário a utilização de caminhões térmicos de asfalto, que conservam a massa asfáltica aquecida por mais de 24h, além de contar com equipamentos para a execução da imprimação e pintura de ligação.

4.2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Entendemos portanto, que a contratação nos presentes termos, atenda aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no que tange às exigências. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência.

4.2.4 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.2.5 O prazo de execução dos serviços é de 15 dias, contados da emissão de autorização de fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

4.2.6 Quanto aos **dias, endereços, horários e início** da prestação do serviço, a empresa deverá ter conhecimento que os mesmos serão informados pela Secretaria no ato de envio da Autorização de Fornecimento, sendo esses na circunscrição do município, ou em locais próximos.

4.2.7 Durante a vigência da ata, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto nas quantidades solicitadas.

4.2.8 A empresa deverá apresentar Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1-Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com prazo de execução de 15 dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2-Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3-Os serviços deverão serem prestados na Zona Urbana do Município de Conceição do Castelo-ES, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.4-Os serviços serão realizados no prazo de 15 dias, sendo este acompanhado pelo(a) responsável da fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6-Os serviços serão realizados definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

6 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1-A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3-Execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1-O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2-O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4-O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6-Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1-A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8-O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9-Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10-Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11-Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12-Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São obrigações da Contratante:

7.1.1- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

7.1.2-- Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

7.1.3-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, referente a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado.

7.1.4-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, em caso de não cumprimento das mesmas.

7.1.5-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.6-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitado, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.7- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.9- o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.10-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

7.1.11- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

7.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2- Efetuar a entrega do objeto dessa licitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2.3- Realizar a aplicação do material conforme especificações, prazos constantes no Edital

7.2.4- Será de responsabilidade da contratada as despesas com custos de transportes, combustível, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com deslocamento de equipe, diárias, hospedagem de pessoal, alimentação, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre a Ata de Registro de Preços, e outros relacionados a execução do objeto, inclusive garantias, consideramos que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os custos.

7.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros.

7.2.6- Se responsabilizar pelos danos que vierem a ser causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

7.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado.

7.2.8- Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9- A responsabilidade pela prestação dos serviços é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

7.2.10- Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte dos materiais, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na entrega do objeto.

7.2.11- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.2.12 -A Contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo deverá providenciar sua regularização junto ao CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato, devendo esta apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.

8- CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DO MATERIAL

8.1-A usina fornecedora do CBUQ esteja localizada preferencialmente num raio máximo de 100 km do ponto de aplicação, contudo, este raio poderá ser ampliado desde que garantido pela empresa vencedora as condições técnicas de temperatura na aplicação da massa asfáltica não inferiores a 110º C com as tolerâncias de normas técnicas.

8.2-O transporte será feito em caminhões basculantes apropriados, que deverão ser lonados imediatamente após o carregamento, para garantir a qualidade e a temperatura da massa quando da entrega no local da aplicação. Deve ser transportado da usina até o local de aplicação.

8.3- A aplicação do concreto betuminoso usinado a quente será executado em duas etapas, nos trechos a serem reconstituído terá 6,0 cm, sendo a primeira de regularização do pavimento com uma camada de regularização de 3 cm de espessura de CBUQ e uma segunda para a capa de 3 cm (rolamento) de CBUQ que fará o acabamento da pavimentação asfáltica totalizando 6 cm de espessura de referência de pista revestida.

8.4-A fiscalização da Prefeitura de Conceição do Castelo independentemente da contraprestação exigida poderá de maneira aleatória e a qualquer momento da execução dos trabalhos, solicitar à custa da empresa contratada, que sejam procedidas confirmação dos volumes ou toneladas recebidas.

8.5 - A variação da espessura do pavimento após execução das obras poderá sofrer alteração nas dimensões projetadas devendo manter-se dentro das faixas definidas pelo DNIT e pela ABNT.

8.6 - Salienta-se que as medições serão efetuadas considerando a tonelagem efetiva aplicada e não a superfície pavimentada.

9-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1-Os serviços serão realizados após o envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da prestação do mesmo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados imediatamente, a contar da notificação da contratada,

9.3-A prestação definitiva ocorrerá no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para a prestação definitiva será de até 15 dias.

9.5-O prazo para prestação definitiva poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificada pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8-A prestação do serviço de forma provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

Liquidação

9.9-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação.

9.9.1-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da ata e do órgão contratante;



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

d) O período respectivo de execução da ata;

e) O valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

9.11-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 242 do decreto municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

9.19-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice vigente de correção monetária.

Forma de pagamento

9.20-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1-Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1-O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2-Exigências de habilitação

10.3- É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital.

10.4-A Qualificação Econômico-Financeira limitar-se-á ao atendimento ao seguinte:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I- **Liquidez Geral** (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II- **Solvência Geral** (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.5- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

***Qualificação Técnica**

10.7- Licença para Operação (LO) em vigor, expedida pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, ou Licença Municipal, se for o caso, em caso da licitante ser fabricante.

10.8- Na hipótese da empresa contratada apenas fornecer o material, será necessário a apresentação da declaração de que a empresa que produz está de acordo com a legislação ambiental vigente.

***Capacidade Técnico-Operacional:**

10.9- Comprovação de registro ou Inscrição da empresa indicada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, em plena validade;

10.10- Qualificação técnica operacional (certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior): comprovação de que a licitante participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada por esta Administração Pública, considerando parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo ser comprovada a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, guardando a



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, sendo, quantidade mínima a ser comprovada:

SERVIÇO
Fornecimento e aplicação de massa asfáltica quente (CBUQ), inclusive a pintura de ligação.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1-O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.417.940,43 (sete milhões e quatrocentos e dezessete mil e novecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação, abaixo discriminada:

*Fonte De Recurso: Recurso Próprio/ Royalties Federal ou Estadual;

*Programa de Trabalho: 015001.1545100082.032 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura e Serviços Urbanos

*Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº 01/2024

Data da Elaboração: 27/05/2024

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Cleone José Lordelo Batista (Secretário Municipal)
- Elizete de Fátima Milagre (Agente Administrativo)
- Renan Jubini de Aguiar (Auxiliar Administrativo)
- Giovanni Bezerra Malanquini (Agente Administrativo)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, **NA MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, referente **AO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES.**

O serviço solicitado será utilizado para pavimentação de ruas e avenidas em todo município, considerando que há presença de buracos em várias vias e o recapeamento evitará possíveis acidentes com riscos de danos materiais e humanos.

A pavimentação é hoje um elemento importante da infraestrutura de qualquer cidade, e é responsável por melhorar a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida das pessoas.

A pavimentação urbana possibilita qualidade de vida e desenvolvimento ao município trazendo a conquista e ocupação de regiões isoladas, promovendo ligações entre os centros e as áreas mais retiradas, e, ainda, auxilia na valorização de áreas.

A cidade pavimentada reflete na cidade como um todo, proporcionando qualidade de vida de uma cidade mais desenvolvida, desempenhando um papel fundamental no acesso à mobilidade urbana, impactando diretamente a vida de motoristas e pedestres. Quando uma cidade possui



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

uma infraestrutura de pavimentação de qualidade, tanto os veículos como as pessoas se beneficiam de forma significativa.

Em resumo, a aquisição do objeto ora citado, é fundamental para garantir as vias duráveis, seguras e de alta qualidade, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança da população e proporcionando benefícios econômicos a longo prazo para as autoridades responsáveis pela infraestrutura viária.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da administração, informo que a presente contratação, está enquadrada no último anexo da Lei 2.510/2023 (LOA), que prevê:

Fonte de Recursos: Recurso próprio/ Royalties Federal ou Estadual

Ficha – 55

Programa de Trabalho: – 015001.1545100082.032 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Elemento de despesa- 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações listadas no item **4** do Termo de Referência.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Os critérios de **sustentabilidade** deverão observar o item **4** do Termo de Referência.

Ainda a empresa a ser contratada deverá seguir a **entrega e critérios de aceitação do objeto** descritos no **modelo de execução contratual item 5** do Termo de Referência, sendo, por exemplo, que o prazo de execução será de 15 dias, após o recebimento da autorização de fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Quanto aos **dias, endereços e horários** para a prestação do serviço, a empresa deverá ter conhecimento que os mesmos serão informados pela Secretaria de Obras no ato de envio da Autorização de Fornecimento, sendo esses na circunscrição do município, nos locais onde os serviços serão executados, de acordo com o cronograma da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Durante a vigência da ata, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto nas quantidades solicitadas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

O consumo estimado para a contratação leva em consideração o quantitativo utilizado no exercício anterior, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso V, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

- Em 2022, foi celebrada a Ata de Registro de Preços Nº023/2022, oriunda do Pregão Eletrônico Nº000044/2021, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE (CBUQ), INCLUSO FORNECIMENTO DE MANTA ASFÁLTICA, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA OBRA, APLICAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com vigência de 09 dezembro de 2021 a 09 de dezembro de 2022.**

Sabendo que o vencimento da ata ocorreu na data destacada, fez-se necessário a abertura do processo de transformação da Ata de registro de Preços Nº 023/2022 em termo de contrato com o intuito de garantir que as demandas dos trabalhos da Secretaria de Obras fossem mantidas, Sendo este o termo de contrato Nº 022/2023 vencendo em 31 de dezembro de 2023. Assim faz-se necessário a abertura de um novo processo licitatório para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens, relatando que, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos está em falta dos materiais acima citados. Pois o quantitativo teve uso total não tendo material para a execução das demandas que surgirem ao decorrer do ano de conservação, manutenção e recuperação das vias do município.

Nos termos da tabela abaixo, especifica quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOT E	ESPECIFICAÇÃO	UNID.
1	FONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
01.0 1	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2
01.0 2	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T
01.0 3	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T
01.0 4	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	T
01.0 5	Transp. de Brita graduada ¹	T
2	FONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (COTA RESERVADA)	
02.0 1	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2
02.0 2	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

02.0 3	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	
02.0 4	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	T	
02.0 5	Transp. de Brita graduada ¹	T	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Diante de um levantamento realizado junto a outros órgãos públicos, potenciais fornecedores e através de contratações de exercícios anteriores desta municipalidade, restou claro que a prestação deste serviço em questão é mais vantajoso, visto que a Secretaria de Obras não dispõe de caminhões adequados para realizar o transporte de CBUQ, tendo em vista que esse insumo requer que seja mantida a temperatura durante o transporte, além de não dispor de equipamentos e mão de obra especializada necessários para aplicação da imprimação e pintura de ligação.

Sendo assim, fica demonstrado que a prestação dos serviços na modalidade de sistema de registro de preço, referente ao fornecimento e aplicação de massa asfáltica quente (cbuq), com todas as despesas relativas a mão de obra, maquinários, transporte e aplicação por conta da contratada, inclusive a pintura de ligação é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Isto porque, caso não fosse essa a alternativa, a outra seria uma compra direta por dispensa de licitação, porém o valor máximo permitido por lei, não conseguiria suprir com as diversas demandas que surgem na Secretaria de Obras relacionadas ao objeto a serem licitados.

A empresa que será contratada prestará todo o serviço de acordo com as especificações do termo de Referência nos locais onde será necessário o reparo, realizará a recuperação da base, imprimação, pintura de ligação e também a execução do pavimento asfáltico sendo muito mais apropriado para a Secretaria.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

O valor estimado da contratação é de R\$ 7.417.940,43 (sete milhões e quatrocentos e dezessete mil e novecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), considerando os orçamentos cotados, sendo visível que os valores dos documentos para comprovação de preço citados aludem o Poder Público a entender que essa é a melhor solução para a contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

Resta demonstrado que, a prestação dos serviços na modalidade de sistema de registro de preço, referente ao fornecimento e aplicação de massa asfáltica quente (cbuq), com todas as despesas relativas a mão de obra, maquinários, transporte e aplicação por conta da contratada, inclusive a pintura de ligação é a solução mais vantajosa para a Administração Pública..

Sendo assim, fica evidente que contratando empresas que possuem especialização no fornecimento deste serviço, com qualidade e seriedade, além de terem conhecimento acerca das normas de segurança vigentes na prestação dos serviços e de fornecimento do material, será



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

mais vantajoso e mais econômico para a Administração.

Além de que esta Secretaria de Obras não terá nenhuma responsabilidade com a mão de obra, visto que as empresas serão responsáveis por entregar o material e fazer o serviço quando solicitado. Deste modo, serão respeitados os princípios da Administração Pública da economicidade, eficácia, eficiência entre outros.

Ao decidir sobre a melhor solução para o serviço de manutenção da malha viária, é importante considerar fatores como o tamanho e a gravidade dos buracos, o volume de tráfego na área, as condições climáticas locais, o orçamento disponível e a disponibilidade de materiais e serviços na região. Uma abordagem integrada que combine diferentes soluções pode ser a mais eficaz para atender às necessidades específicas de manutenção de estradas.

Acerca da vantajosidade, a solução encontrada proporciona uma superfície de rodagem durável e resistente, capaz de suportar o tráfego intenso e as condições climáticas adversas e, embora possam inicialmente implicar em custos mais elevados, tendem a exigir menos manutenção ao longo do tempo, resultando em economia significativa de recursos financeiros e humanos para os órgãos públicos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

A solução escolhida compete execução estimada, e se tratando de compactação de solo e material roxozo não se tem exatidão do quantitativo, por isso do mesmo estimado, devendo ser executado de forma parcelada em cada trecho, ruas e locais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

Informo que o pagamento será realizado de acordo com o atendimento ao solicitado com prazo de execução de 15 dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

O resultado esperado com a presente Licitação representará melhorias significativas no Sistema viário do município, facilitando o tráfego urbano, além de promover a Urbanização e embelezamento da cidade, facilitando o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, tornando-os mais acessíveis a todos. Além disso, vias pavimentadas contribuem para a redução da poluição sonora e do desgaste dos veículos, melhorando o ambiente urbano.

A prestação do serviço citado, está entre os itens de extrema importância para a Secretaria de Obras, para que serviços essenciais como manutenção de pavimentação de vias seja efetuado.

O objeto em questão oferece ao município condições de trabalhar com os serviços de conservação, aplicação asfáltica e reparos asfáltico, desta forma as operações de reparos com caráter emergencial poderão ser atendidas no menor lapso temporal possível.

Desta forma, a prestação que se pleiteia, é de extremo interesse público, pois a execução/manutenção e conservação de todos arruamentos da cidade, propiciará melhores condições de vida para a população local.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A manutenção dessas vias contribuirá para o bem-estar dos moradores, e também refletirá na cidade como um todo, proporcionando qualidade de vida de uma cidade mais limpa, desenvolvida, ampla, desempenhando um papel fundamental no acesso à mobilidade urbana, impactando diretamente na vida de motoristas e pedestres. Quando uma cidade possui uma infraestrutura de pavimentação de qualidade, tanto os veículos como as pessoas, se beneficiam de forma significativa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A Administração tomará as seguintes providências previamente a ata:

Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação dos serviços solicitados atende a toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, é sabido que o asfalto em si, bem como o seus rejeitos e o material de pintura de ligação, tem impactos ambientais em cada fase de sua produção. Mas não gera impactos ambientais significativos. A utilização do produto gera pouco resíduo visto que já está pronto para aplicação. A maior parte do resíduo gerado é proveniente das embalagens as quais são destinadas para o local adequado.

O pavimento com patologias que será removido, é reutilizado para manutenção das vias nos bairros do município e em vias no interior do município, assim não afetará em nada ao meio ambiente.

Referente a produção do produto, deverá ser exigida a licença ambiental de operação de modo a demonstrar que o fornecedor atende as exigências ambientais.

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, insta especificar que a empresa atenderá os dispostos no **tópico 4.1.1** do Termo de Referência.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Assim, informa-se que o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe ou comissão (XIII, do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Decreto nº 4.407/2022) declara viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 4.407/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo, ES, 27 de Maio de 2024.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 171/2022

ELIZETE DE FÁTIMA MILAGRE

Agente Administrativo da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos

RENAN JUBINI DE AGUIAR

Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos

GIOVANNI BEZERRA MALANQUINI

Agente Administrativo da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(USO OBRIGATÓRIO POR TODAS AS LICITANTES)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Obs.: Encaminhar o Anexo III – Planilha Orçamentária corrigida com o valor cotado, junto ao arquivo da Proposta.

À Pregoeira e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

A empresa, estabelecida no (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **00006/2024** em epigrafe que tem por objeto O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	FONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
01.01	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2	53418,80
01.02	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	7500,00
01.03	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	64,10
01.04	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	T	450,00
01.05	Transp. de Brita graduada ¹	T	2997,00
2	FONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (COTA RESERVADA)		
02.01	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2	17806,27

02.02	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	2500,00
02.03	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	21,37
02.04	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	T	150,00
02.05	Transp. de Brita graduada ¹	T	999,00

O valor total é de **R\$** (**.....**).

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III-Declaro, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 0006/2024**.

IV. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

.....,, de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO							
Av. José Góio, 426 - Centro Conceição do Castelo - ES - CEP 29370-000 Telefone (28) 3547-1101							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Serviço		FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO					
Proprietário		PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES					
Referencial de preços		DER-ES (Julho/2023)					
BDI		23,32%					
LOTE	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONTRATADO			
				UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			FONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)				R\$ 5.563.454,06
01.01	DER-ES	42485	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2	53418,80	R\$ 4,19	R\$ 223.824,77
01.02	DER-ES	40130	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	7500,00	R\$ 645,54	R\$ 4.841.550,00
01.03	DER-ES	100849	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	64,10	R\$ 501,41	R\$ 32.140,38
01.04	DER-ES	100849	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ²	T	450,00	R\$ 505,75	R\$ 227.587,50
01.05	DER-ES	1028	Transp. de Brita graduada ¹	T	2997,00	R\$ 79,53	R\$ 238.351,41
2			FONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (COTA RESERVADA)				R\$ 1.854.486,37
02.01	DER-ES	42485	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2	17806,27	R\$ 4,19	R\$ 74.608,27
02.02	DER-ES	40130	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	2500,00	R\$ 645,54	R\$ 1.613.850,00
02.03	DER-ES	100849	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	21,37	R\$ 501,41	R\$ 10.715,13
02.04	DER-ES	100849	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ²	T	150,00	R\$ 505,75	R\$ 75.862,50
02.05	DER-ES	1028	Transp. de Brita graduada ¹	T	999,00	R\$ 79,53	R\$ 79.450,47
TOTAL							R\$ 7.417.940,43

Reajustamento Planilha Base - ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DNIT			
Grupo de Serviços	Jul/23	abr/24	Índice de reajuste
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	822,744	862,322	1,0481
PAVIMENTAÇÃO	545,735	567,092	1,0391

TIAGO FERNANDES
DE
ARAUJO: 10984989765

Assinado digitalmente por
TIAGO FERNANDES DE
ARAUJO: 10984989765
Data: 2024.05.27 10:09:26 -0300

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Serviço: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO
Proprietário: Prefeitura de Conceição do Castelo - ES

1 PAVIMENTAÇÃO

01.01	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	71225,07	M2
OBS: necessária pintura de ligação na área que receberá a pavimentação			
01.02	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	10000,00	T
Peso específico CBUQ; (t/m³)		2,34	
Espessura da camada de CBUQ; (m)		0,06	
Área total da pavimentação; (m²)		71225,07	
Logo, temos que: Peso total = Peso específico x Espessura x Área total			
01.03	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	85,47	T
ÁREA DE IMPRIMAÇÃO (M²)		71225,07	
TAXA (T/M²)		0,0012	
TOTAL (T)		85,47	
01.04	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	600,00	T
QUANTITATIVO DE CBUQ (T)		10000,00	
TAXA (%)		6,00%	
TOTAL (T)		600,00	
01.05	Transp. de Brita graduada ¹	3996,00	T
QUANTITATIVO DE CBUQ (T)		10000,00	
CONSUMO		0,3996	
TOTAL (T)		3996,00	

TIAGO FERNANDES DE ARAUJO:10984989765
Assinado digitalmente por TIAGO FERNANDES DE ARAUJO:10984989765
Data: 2024.05.27 09:53:18 -0300

ANEXO V

CURVA ABC – SERVIÇOS E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS .

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Av. José Grilo, 426 - Centro Conceição do Castelo - ES - CEP 29370-000 Telefone (28) 3547-1101 									
CURVA ABC - SERVIÇOS									
Sevico Proprietário Referencial de preços BDI FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES DER-ES (Julho/2023) 23,32%									
ITEM	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PESO (%)	PESO ACUMULADO (%)
01.03	DER-ES	100849	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 *	T	85,47	R\$ 501,41	R\$ 42.855,51	0,58%	0,58%
01.01	DER-ES	42485	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2	71225,07	R\$ 4,19	R\$ 298.433,04	4,02%	4,60%
01.04	DER-ES	100849	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 *	T	600,00	R\$ 505,75	R\$ 303.450,00	4,09%	8,69%
01.05	DER-ES	1028	Transp. de Brita graduada *	T	3996,00	R\$ 79,53	R\$ 317.801,88	4,28%	12,98%
01.02	DER-ES	40130	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	10000,00	R\$ 645,54	R\$ 6.455.400,00	87,02%	100,00%
TOTAL								R\$	7.417.940,43

TIAGO FERNANDES DE ARAUJO:10984989765

Assinado digitalmente por TIAGO FERNANDES DE ARAUJO:10984989765
Data: 2024.05.27 09:54:54 -0300

Unidade: t			Serviço: 40115						
(A) Equipamento	Código padrão	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Im	Vi. Hr. Pmef	Vi. Hr. Imp	Custo Horário		
Carrageadeira de rodas ref. Caterpillar modelo 950H (3,10 m3) (cabo + ar) ou equivalente	30024	1,00	0,40	0,60	562,6100	220,0100	369,05		
Tanque para atenuador 50.000L (sólido)	30135	2,00	1,00	0,00	58,9000	42,1000	117,80		
Usina de asfalto UA-2 60/80 t/h - CBUQ (CIBER) ou equivalente	30063	1,00	1,00	0,00	657,1300	437,0300	657,12		
(A) Total:							1143,97		
(B) Mão-de-Obra	Código padrão	Eq. Salarial	Encargos (%)		Sal/Hora	Consumo	Custo Horário		
(B) Total:							0,00		
(C) Itens de Incidência	Código padrão	%	M.O.		Equip.	M	Custo		
(C) Total:							0,00		
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)							1.143,97		
(D) Produção da Equipe							36,90		
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)							31,77		
(F) Materiais	Código padrão	Unid.	Custo Unitário		Consumo	Custo Unitário			
Brita graduada, especificada sem pó, sem frete	10119	m3	95,28		0,3996	38,47			
CAP 50/70	10001	t	4.013,94		0,0000	240,83			
Dope	10029	kg	72,22		0,3259	23,47			
Filer	10098	t	145,50		0,0300	4,36			
Óleo combustível BPF - baixo pto. Fusão	10036	kg	4,50		7,0000	31,50			
Pó de pedra (incl. 0% IUM) s/ frete	10120	m3	61,30		0,2071	12,70			
					(F) Total:	351,32			
(G) Serviços	Código padrão	Unid.	Custo Unitário		Consumo	Custo Unitário			
					(G) Total:	0,00			
(H) Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Cu	Consumo	Custo
Transp. de Brita graduada	1028	T	1,367XP + 1,424XR + 5,699	#	#	#	5,69	0,5995	3,41
Transp. de CAP 50/70	1035	T	0,615XP + 0,727XR + 65,542	#	#	#	65,54	0,0000	3,83
Transp. de Dope (tambor 100kg)	1034	T	1,340XP + 1,394XR	#	#	#	0,00	0,0003	0,00
Transp. de Filer	1032	T	1,340XP + 1,394XR	#	#	#	0,00	0,0300	0,00
Transp. de Óleo combustível BPF - baixo pto. Fusão	1036	T	0,615XP + 0,727XR + 65,542	#	#	#	65,54	0,0070	0,46
Transp. de Pó de pedra (incl. 0% IUM) s/ frete	1029	T	1,367XP + 1,424XR + 5,699	#	#	#	5,69	0,3108	1,77
					(H) Total:	9,57			
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							392,66		
BDI: 23,32%							91,57		
Preço Unitário Total							484,23		

TIAGO FERNANDES
DE
ARAUJO:10984989765

Assinado digitalmente por TIAGO
FERNANDES DE
ARAUJO:10984989765
Data: 2024.05.27 10:02:40 -0300

Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais				Unidade: T		Serviço: 40130				
(A)Equipamento	Código padrão	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Im	VL Hr. Prod	VL Hr. Imp	Custo Horário			
Motorveladora Caterpillar modelo 120K (cab + ar + ripper) ou equivalente	30022	1,00	0,80	0,20	441,9600	133,3400			380,22	
Roll AP de pneus AP-26 (8,5t) (MULLER) ou equivalente	30032	1,00	1,00	0,00	342,1800	111,9100			342,18	
Roll AP liso de aço TH-10 (6,3t) (TEMA TERRA) ou equivalente	30035	1,00	0,30	0,70	188,9900	90,7200			120,19	
(A)Total:							842,59			
(B)Mão-de-Obra	Código padrão	Eq. Salarial	Encargos (%)	Sal/Hora	Consumo		Custo Horário			
Encanapado de pista	20063	2,28	157,27	34,93	1,0000		34,93			
Servente	20002	1,00	157,27	15,45	2,0000		30,90			
(B)Total:							65,83			
(C)Itens de Incidência	Código padrão	%	M.O.	Equip.	M	Custo				
Ferramentas manuais	2000					3,29				
(C)Total:							3,29			
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)							911,71			
(D) Produção da Equipe							27,00			
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)							33,76			
(F)Materiais	Código padrão	Unid.	Custo Unitário		Consumo		Custo Unitário			
							0,00			
							0,00			
							0,00			
(F)Total:							0,00			
(G)Serviços	Código padrão	Unid.	Custo Unitário		Consumo		Custo Unitário			
CBUQ - Usinagem, aquisição e transporte dos materiais	40115	t	392,66		1,0000		392,66			
(G)Total:							392,66			
(H)Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	X1	X ₂	X3	Cu	Consumo	Custo	
Transp. de CBUQ - massa asfáltica	1075	T	2,058XP + 2,137XR + 15,832	29,90	#	#	77,36	1,0000	77,36	
					#				0,00	
									0,00	
(H)Total:							77,36			
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							503,78			
BDI: 23,32%							117,47			
Preço Unitário Total							621,25			

Distância de transporte referente a Usina de CBUQ mais próxima, estando localizada na Fazenda do Estado, distrito de Domingos Martins/ES, a 29,9 km de Conceição do Castelo/ES

TIAGO FERNANDES
DE
ARAÚJO-10984989765

Assinado digitalmente por:
TIAGO FERNANDES DE
ARAÚJO-10984989765
Data: 2024.05.27 10:02:09
-0300

Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas			Unidade: m²	Serviço: 42485					
(A) Equipamento	Código padrão	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Im	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp	Custo Horário		
Equipamento espargidor de asfalto 1315C DA-6C 6.500L (CONSUMAQ) ou equivalente	30009	1,00	1,00	0,00	286,4100	76,7900	286,41		
Tanque estacionário 20.000 L	30084	1,00	1,00	0,00	10,6500	7,6100	10,65		
Trator agrícola MF 297/4 -4 X 4 (MASSEY FERGUSSON) ou equivalente	30030	1,00	0,50	0,50	211,5300	45,2300	128,37		
Vassoura mecânica VM-2440 (CMV) ou equivalente	30051	1,00	0,50	0,50	14,5900	9,1400	11,86		
(A) Total:							437,29		
(B) Mão-de-Obra	Código padrão	Eq. Salarial	Encargos (%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário			
Encarregado de pista	20063	2,26	157,27	34,93	1,0000	34,93			
Servente	20002	1,00	157,27	15,45	6,0000	92,70			
(B) Total:						127,63			
(C) Itens de Incidência	Código padrão	%	M.O.	Equip.	M	Custo			
(C) Total:						0,00			
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						564,92			
(D) Produção da Equipe						420,00			
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						1,34			
(F) Materiais	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário				
Emulsão RR 1C	10009	t	2.827,77	0,0006	1,69				
(F) Total:					1,69				
(G) Serviços	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário				
(G) Total:					0,00				
(H) Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Cu	Consumo	Custo
Transp. de Emulsão RR - 1C	1027	T	0,615XP + 0,727XR + 65,54Z	484,50	#	#	363,50	0,0006	0,22
(H) Total:									0,00
(H) Total:									0,00
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)									3,24
BDI: 23,32%									0,76
Preço Unitário Total									4,00

TIAGO FERNANDES
DE
ARAUJO:10984989765

Assinado digitalmente por
TIAGO FERNANDES DE
ARAUJO:10984989765
Data: 2024.03.27 10:01:23 -
0300

	Itens de Transporte	Und.	Fórmula	XP	XR	Custo	Consumo	Custo Unitário
DER 1028	Transp. de Brita graduada ¹	t	1,367XP + 1,424XR + 5,699	44,40	0,00	66,39	1,00	76,53
DER 100849	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CM-30 ²	t	0,708XP + 0,838XR + 75,556	484,50	0,00	418,58	1,00	482,54
DER 100850	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	t	0,708XP + 0,838XR + 75,557	484,50	0,00	418,58	1,00	482,54

OBS. 1 - Para o fornecimento de brita graduada foi considerada a distância entre Afonso Cláudio - ES (fornecimento) e Fazenda do Estado-ES(Usina)- 44,4km

OBS. 2 - Para o fornecimento de CM-30 foi considerada a distância entre Duque de Caxias-RJ (fornecimento) e Fazenda do Estado-ES (Usina)- 464,5km

OBS. 3 - Para o fornecimento de CAP-50/70 foi considerada a distância entre Duque de Caxias-RJ (fornecimento) e Fazenda do Estado-ES (Usina)- 484,5km

TIAGO FERNANDES
DE
ARAÚJO:10984989765

Assinado digitalmente por TIAGO
FERNANDES DE
ARAÚJO:10984989765
Data: 2024.05.27 16:00:52 -0300

ANEXO VI

DETALHAMENTO DO BDI

PROPOSNTE: PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
SERVIÇO: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Rodovias e Ferrovias

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	4,01	%
Riscos - R	0,56	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	0,40	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	1,11	%
Lucro - L	7,30	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	7,65	%
Percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00	%
Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	4,00	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	0,00	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L))}{(1-I)} - 1 =$$

23,32%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Rodovias e Ferrovias é de 100 %, com a respectiva alíquota de 4 %

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

TIAGO FERNANDES DE ARAUJO:10984989765

Assinado digitalmente por TIAGO FERNANDES DE ARAUJO:10984989765
Data: 2024.05.27 09:59:03 -0300

Eng./Arq.
CREA/CAU:

TIAGO FERNANDES DE ARAÚJO
CREA DF 33096 /D DF

CHRISTIANO SPADETTO:00375556770

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO:00375556770
Data: 2024.05.27 10:24:39 -0300

Nome
Cargo:

Responsável Tomador
CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

ANEXO VII

DETALHAMENTO DO BDI

PROPOSNTE: PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
SERVIÇO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	3,45	%
Riscos - R	0,85	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	0,48	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	0,85	%
Lucro - L	5,11	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	3,65	%
Percentual da base de cálculo para o ISS:		%
Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):		%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	0,00	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI= \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L))}{(1-I)} -1 =$$

15,28%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Fornecimento de Materiais e Equipamentos é de %, com a respectiva alíquota de %

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Eng./Arq.
CREA/CAU:

TIAGO FERNANDES DE ARAÚJO

CREA DF 33096 /D DF

TIAGO FERNANDES DE ARAÚJO

ARAÚJO:10984989765

Assinado digitalmente por TIAGO FERNANDES DE ARAÚJO:10984989765

Data: 2024.05.27 09:36:47 -0300

Nome
Cargo

Responsável Tomador

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito

CHRISTIANO SPADETTO:00375556770

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO:00375556770

Data: 2024.05.27 10:24:55 -0300

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO																	
Serviço:		FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA															
Proprietário:		Prefeitura de Conceição do Castelo - ES															
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM	PESO DO ITEM	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL	
1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R\$ 5.563.454,06	75,00%	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 463.621,17	R\$ 5.563.454,06	
2	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (COTA RESERVADA)	R\$ 1.854.486,37	25,00%	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 154.540,53	R\$ 1.854.486,37	
TOTAL		R\$ 7.417.940,43	100%														
PORCENTAGEM EXECUTADA NO MÊS				%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO NO MÊS				R\$	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 618.181,70	R\$ 7.417.940,43
PORCENTAGEM ACUMULADA				%	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	
VALOR ACUMULADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS				R\$	R\$ 618.181,70	R\$ 1.236.323,41	R\$ 1.854.485,11	R\$ 2.472.646,81	R\$ 3.090.808,51	R\$ 3.708.970,22	R\$ 4.327.131,92	R\$ 4.945.293,62	R\$ 5.563.455,32	R\$ 6.181.617,03	R\$ 6.799.778,73	R\$ 7.417.940,43	

TIAGO FERNANDES Assinado digitalmente por
DE TIAGO FERNANDES 339
ARAUJO-10984989765 ARAUJO FERNANDES RA
Data: 2024.08.07 08:48:47 -0200

ANEXO IX



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CREA-ES

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço

0820240213484

ART Individual

1. Responsável Técnico

TIAGO FERNANDES DE ARAUJO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0721591400

Registro: DF-33096/D

Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO



2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

CPF/CNPJ: 27165570000198

Rua: AVENIDA JOSE GRILLO

Nº: 426

Complemento:

CEP: 29370000

Cidade: CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone: 2835471101

Contrato:

Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R\$0,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: DIVERSAS RUAS

Nº:

Complemento:

Bairro: DIVERSOS BAIRROS

Quadra Lote

Cidade: CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF: ES

CEP: 29370000

Data de início: 27/05/2024

Prev. Término: 27/06/2024

Coord. Geogr.:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CPF/CNPJ: 27165570000198

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0

Nº Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 10000

Unidade de medida: TON

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 59 - 23.1 - ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1102 - RODOVIAS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 301 - RODOVIAS, 309 - PAVIMENTAÇÃO

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ART RELACIONADA À ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

6. Declarações

Profissional
DECLARO, sob pena de anulação do documento, que sou o titular da assinatura digital e que a mesma foi utilizada para a assinatura deste documento.
Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local de Data
TIAGO FERNANDES DE ARAUJO - CPF: 10984989765
Assinado digitalmente por TIAGO FERNANDES DE ARAUJO - CPF: 10984989765
Data: 2024.05.29 12:59:41 -0300
CHRISTIANO SOARES TTS - CPF: 000375558770
Assinado digitalmente por CHRISTIANO SOARES TTS - CPF: 000375558770
Data: 2024.05.29 12:59:41 -0300
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - CPF/CNPJ: 27165570000198

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br



Valor ART: R\$ 99,64

Registrada em: 27/05/2024

Data de pagamento: 28/05/2024

Valor Pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 140000000016059110



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº_____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.382 /2024

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2024.021E0700001.02.0009

O Município de Conceição do Castelo - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro Centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor Christiano Spadetto, portador do CPF nº 003.77 e RG nº ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00006/2024**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 4., RESOLVE registrar os preços da empresa_____ portadora do CNPJ_____ situada_____Município de _____ indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 00006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
01.01	Intutura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias urbanas	M2	53418,80
01.02	decomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	7500,00
01.03	ransporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	64,10
01.04	ransporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	T	450,00
01.05	ransp. de Brita graduada ¹	T	2997,00
2	ONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (COTA RESERVADA)		
02.01	Intutura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias urbanas	M2	17806,27
02.02	decomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	2500,00
02.03	ransporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	21,37
02.04	ransporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	T	150,00
02.05	ransp. de Brita graduada ¹	T	999,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.4 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6 - CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.3.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.3.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.4 - O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.5 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.6 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o 6.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.6.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.6.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.8 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.1-A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3-A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4-O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5-O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6-O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8-A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.10-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.11-Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.12-Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13-Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14-Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8- CLÁUSULA OITAVA- CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DO MATERIAL

8.1- A usina fornecedora do CBUQ esteja localizada preferencialmente num raio máximo de 100 km do ponto de aplicação, contudo, este raio poderá ser ampliado desde que garantido pela empresa vencedora as condições técnicas de temperatura na aplicação da massa asfáltica não inferiores a 110º C com as tolerâncias de normas técnicas.

8.2- O transporte será feito em caminhões basculantes apropriados, que deverão ser lonados imediatamente após o carregamento, para garantir a qualidade e a temperatura da massa quando da entrega no local da aplicação. Deve ser transportado da usina até o local de aplicação.

8.4 - A aplicação do concreto betuminoso usinado a quente será executado em duas etapas, nos trechos a serem reconstituído terá 6,0 cm, sendo a primeira de regularização do pavimento com uma camada de regularização de 3 cm de espessura de CBUQ e uma segunda para a capa de 3 cm (rolamento) de CBUQ que fará o acabamento da pavimentação asfáltica totalizando 6 cm de espessura de referência de pista revestida.

8.5-A fiscalização da Prefeitura de Conceição do Castelo independentemente da contrapesagem exigida poderá de maneira aleatória e a qualquer momento da execução dos trabalhos, solicitar à custa da empresa contratada, que sejam procedidas confirmação dos volumes ou toneladas recebidas.

8.6 - A variação da espessura do pavimento após execução das obras poderá sofrer alteração nas dimensões projetadas devendo manter-se dentro das faixas definidas pelo DNIT e pela ABNT.

8.7 - Salienta-se que as medições serão efetuadas considerando a tonelagem efetiva aplicada e não a superfície pavimentada.

9- CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1-Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com prazo de execução de 15 dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2-Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3-Os serviços deverão serem prestados na Zona Urbana do Município de Conceição do Castelo-ES, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.4-Os serviços serão realizados no prazo de 15 dias, sendo este acompanhado pelo(a) responsável da fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6-Os serviços serão realizados definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADA

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2- Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

10.1.3- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, referente a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado.

10.1.4- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, em caso de não cumprimento das mesmas.

10.1.5- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.6-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitado, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.1.7- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.9- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.10- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

10.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

10.2.1- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2- Efetuar a entrega do objeto dessa licitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.3- Realizar a aplicação do material conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos.

10.2.4- Será de responsabilidade da contratada as despesas com custos de transportes, combustível, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com deslocamento de equipe, diárias, hospedagem de pessoal, alimentação, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre a Ata de Registro de Preços, e outros relacionados a execução do objeto, inclusive garantias, consideramos que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os custos.

10.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração.

10.2.6- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros.

10.2.7- Se responsabilizar pelos danos que vierem a ser causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.8- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.2.9- Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.10- A responsabilidade pela prestação dos serviços é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

10.2.11- Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte dos materiais, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na entrega do objeto.

10.2.12- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.13- A Contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo deverá providenciar sua regularização junto ao CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato, devendo esta apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.4 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.4.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.4.

12.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 13.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.1-Os serviços serão realizados após o envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da prestação do mesmo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3-A prestação definitiva ocorrerá no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para a prestação definitiva será de até 15 dias.

14.4-O prazo para prestação definitiva poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7-A prestação do serviço de forma provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

***Liquidação**

14.8-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação.

14.9-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da ata e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução da ata;
- e) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.12-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.14-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

14.18-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

da liquidação da despesa, conforme art. 242 do decreto municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

14.19-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice vigente de correção monetária.

***Forma de pagamento**

14.20-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.21-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.22-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.23-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1 - Por razão de interesse público;

15.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

16.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4 - Multa:

16.2.4.1 - Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.3 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

16.5 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6 -Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.14 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.15-É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

16.16 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
em	specificação	Marca	Modelo	Unid	Quant	Valor Unit.	Prazo de validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
em	specificação	Marca	Modelo	Unid	Quant	Valor Unit.	Prazo de validade



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.382 /2024

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2024.021E0700001.02.0009

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 4.382/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1- O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços, na modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ), COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

TRANSPORTE E APLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE A PINTURA DE LIGAÇÃO nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	FONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
01.01	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2	53418,80
01.02	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	7500,00
01.03	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	64,10
01.04	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	T	450,00
01.05	Transp. de Brita graduada ¹	T	2997,00
2	FONECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (COTA RESERVADA)		
02.01	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	M2	17806,27
02.02	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais (transporte CBUQ: 29,9 km de Fazenda do Estado/ES)	T	2500,00
02.03	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado -CM-30 ²	T	21,37
02.04	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado - CAP 50/70 ³	T	150,00
02.05	Transp. de Brita graduada ¹	T	999,00

1.2-O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.3-Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1- O Edital da Licitação;

1.3.2- O Termo de Referência;

1.3.3- A Proposta do contratado;

1.3.4-Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1-O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1-Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com prazo de execução de 15 dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2-Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3-Os serviços deverão serem prestados na Zona Urbana do Município de Conceição do Castelo-ES, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.4-Os serviços serão realizados no prazo de 15 dias, sendo este acompanhado pelo(a) responsável da fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados

3.5-no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6-Os serviços serão realizados definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

3.7-Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.8-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....) de acordo com os preços consignados no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 00006/2024.**

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/02/2024.

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

8.2-Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

8.3-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, referente a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado.

8.4- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, em caso de não cumprimento das mesmas.

8.5- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.6- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitado, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.7- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.9- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1-A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2-- Efetuar a entrega do objeto dessa licitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3- Realizar a aplicação do material conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos.

9.4- Será de responsabilidade da contratada as despesas com custos de transportes, combustível, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com deslocamento de equipe, diárias, hospedagem de pessoal, alimentação, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre a Ata de Registro de Preços, e outros relacionados a execução do objeto, inclusive garantias, consideramos que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os custos.

9.5-Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração.

9.6-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros.

9.7- Se responsabilizar pelos danos que vierem a ser causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

9.8-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado.

9.9- Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10- A responsabilidade pela prestação dos serviços é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

9.11- Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte dos materiais, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na entrega do objeto.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

9.12- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.13-A Contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo deverá providenciar sua regularização junto ao CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato, devendo esta apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - **Multa:**

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

150000000000-Recurso Próprio;

172000000000-Royalteis Federal;

175100000000-COSIP.

3.3.9039.00000-Elemento de despesa (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha:039,065e 186.

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____de_____de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____